



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

VOTO

Exmo. Presidente do Conselho Superior
Ilustres Membros,

A presente Consulta, formulada pelo Presidente da CEPRO-Servidores, tem como objeto buscar a melhor hermenêutica da norma disposta no art. 33 da Deliberação CSDP n. 03/2019 (*Art. 33. Caso o servidor em estágio probatório não apresente melhoria nos conceitos dos indicadores que geraram o primeiro Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor, a Comissão de Estágio Probatório poderá indicar a manutenção ou ajuste no referido Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor e/ou instaurar Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho*). Em suma, o cerne da questão é se onde é mencionado "Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho" deve ser entendido como o "Procedimento Antecipado de Avaliação Especial de Desempenho", nomenclatura adotada no art. 36.

Frente ao que dispõe todo o conteúdo normativo da Deliberação no 03/2019, outra interpretação não deve ser admitida se não a de que o procedimento especial mencionado no art. 33 é o mesmo tratado no art. 36.

Diante do exposto, encaminho o voto no sentido de que a interpretação a ser dada é que o "Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho" tratado no art. 33 é o mesmo "Procedimento Antecipado de Avaliação Especial de Desempenho" disposto no art. 36.

Fernando Redede
Conselheiro